



**CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2022**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2022 até 20 de novembro de 2023.**

**VALOR: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.**

**ORIGEM: Chamamento Público nº 001/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente, Sra. Lucilene Marchi, denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa empresa **TRANSPORTES BISSOLOTTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.794.134/0001-94, com sede na Rua nova Bréscea, nº 275, Bairro Vila Nova, no município de Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Sr. Rodolfo Bissolotti, CPF nº 240.902.710-53, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CRENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

Contratação de empresas para o serviço de transporte, com disponibilidade de motoristas e veículos, a fim de conduzir servidores e vereadores da Câmara de Vereadores, mediante necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES**

O agendamento do serviço poderá ser realizado inclusive para os finais de semana e feriados.

O veículo a ser utilizado deverá estar em boas condições de trafegabilidade, com todos os itens de segurança, ser do tipo veículo de passeio, com a capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros e com até 05 (cinco) anos de uso.

Quando da assinatura do referido termo, a CRENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, relativo ao ano exigível;
- b) Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;
- c) Alvará de Folha-Corrída do motorista, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
- d) Apresentação da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor acordado entre as partes é de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.

A remuneração do serviço se dará única e exclusivamente pelo critério acima, não existindo qualquer outra compensação, garantia mínima de faturamento, vínculo empregatício, ou qualquer outra indenização de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da CREDENCIADA, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CREDENCIADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

**DESPESA:** 107/1056                      **RECURSO:** 1

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do termo os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IPCA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O prazo de duração do termo será de 12 (doze) meses, a contar de 21 de novembro de 2022 até 20 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei 8.666/93.

O termo poderá ser rescindido pela Câmara Municipal, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO**

Com vistas a preservar o interesse público, o MUNICÍPIO designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente termo de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CREDENCIADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO**

A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste termo implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e no caso de não cumprimento do proposto neste termo, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, com outras previstas na legislação específica:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e)** descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CREDENCIADA, após a aplicação da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MUNICÍPIO, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 21 de outubro de 2022.

**LUCILENE MARCHI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**TRANSPORTES BISSOLOTTI LTDA**  
Credenciada

**GABRIEL GUARNIERI**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952